

**FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO/FESCAN
BACHARELADO EM DIREITO**

ISAC DE MATOS CARNEIRO

**(IN)EXCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL SOB O
PRISMA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Senador Canedo

2022

ISAC DE MATOS CARNEIRO

**A (IN)EXCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL SOB O
PRISMA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Evangélica de Senador Canedo - FESCAN, sob orientação da Professora Me. Hellen Pereira Cotrim Magalhães.

Senador Canedo

2022

ISAC DE MATOS CARNEIRO

**A (IN)EXCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL SOB O
PRISMA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Monografia apresentada no dia 13 de dezembro de 2022 à Banca Examinadora do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Senador Canedo/FESCAN, constituída pelos docentes a seguir relacionados, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito:

Profa. Me. Hellen Pereira Cotrim Magalhães
Presidente

Profa. Dilma Faria Aniceto
Convidada

Prof. Dr. Leonardo Rodrigues de Souza
Convidado

Primeiramente agradeço a Deus, por me conceder o fôlego de vida e saúde, agradeço meu pai Raimundo dos santos Carneiro, minha mãe Sandra Regina de Matos, agradeço meus irmãos Weden de Matos e sua esposa Thamyres Ferreira de Matos, Samuel de Matos Carneiro e sua esposa Jovania Talyta Lima Gomes Matos e sobrinhos Miguel e Ezequiel.

Agradeço à Faculdade Evangélica de Senador Canedo/FESCAN, na pessoa do Diretor: Leonardo Rodrigues de Souza, agradeço também os professores: Áquila Raimundo Pinheiro Lima, Marcos Vinicius Alvarenga, Eliane Aparecida de França Souza, Dilma Faria Aniceto dos santos, Hellen Pereira Cotrim Magalhães, Leonardo Antônio de Almeida, Bruna Moraes de Melo, Bruna A. Guimarães, Gardênia Souto Carvalho, Laura Mendonça Chaveiro, Gloriete Marques Alves Hilário, Niúra Silva Bettim, Mariana Reis Mendes. Agradeço meus amigos e amigas de sala de aula, sou grato a Deus por todos. Obrigado. Agradeço a toda a equipe do Fórum comarca de Senador Canedo, na pessoa da Diretora: Vanessa, por me conceder a oportunidade de estagiar na 1ª e 2ª Vara Cível, Obrigado a todos Servidores por me ajudar de forma direta e indireta. Obrigado.

RESUMO

A deficiência intelectual é definida como uma condição caracterizada pela presença de habilidades cognitivas inferiores à da maioria das pessoas, bem como pelo comprometimento do funcionamento social e mental. O presente estudo se propõe a investigar a situação de exclusão social enfrentada por indivíduos com deficiência intelectual, sob o prisma da dignidade da pessoa humana. Para alcançar os resultados esperados, foram elaborados os seguintes objetivos específicos: a) contextualizar historicamente e conceitualmente a pessoa com deficiência; b) abordar sobre os dispositivos legais que versam sobre a pessoa com deficiência; c) analisar a (in) exclusão social da pessoa com deficiência sob o prisma da dignidade da pessoa humana. Para a construção deste estudo utilizaram-se como métodos a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e a qualitativa. A partir dos dados obtidos e analisados, chegou-se à conclusão de que a inclusão de pessoas com deficiência não se limita apenas à sua inserção nos ambientes educacionais, mas deve abranger todo o ambiente físico e social, com herança para garantir a plena participação desses indivíduos na sociedade. É fundamental que essas tolerâncias sejam integradas na prática, para que a inclusão seja efetiva.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Exclusão Social. Indivíduos com Deficiência.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
CAPÍTULO I - BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E CONCEITUAL SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	7
1.1 Abordagem teórica e histórica sobre a pessoa com deficiência.....	7
1.2 Perspectivas sociológicas sobre a deficiência e a promoção da inclusão social.	11
1.3 Políticas públicas de inclusão social para a pessoa com deficiência.....	15
CAPÍTULO II - A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ACORDO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO.....	22
2.1 Direitos humanos e a proteção à pessoa com deficiência.....	23
2.2 Proteção constitucional à pessoa com deficiência.....	25
2.3 Leis especiais que tutelam os direitos da pessoa com deficiência.....	30
CAPÍTULO III - DIGNIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E A (IN) EXCLUSÃO SOCIAL.....	36
3.1 Dignidade humana e exclusão social: a realidade da pessoa com deficiência intelectual.....	36
3.2 O desafio da inclusão social da pessoa com deficiência intelectual.....	38
3.3 A importância da educação inclusiva na promoção da dignidade da pessoa com deficiência intelectual.....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
REFERÊNCIAS.....	45

INTRODUÇÃO

Aqui serão abordados temas relacionados à inclusão e exclusão de pessoas com deficiência intelectual sob a perspectiva da dignidade humana. A deficiência, em sentido geral, apresenta particularidades determinadas por diversos fatores interrelacionados, como a própria natureza da deficiência, a contribuição orgânica e subjetiva da pessoa, bem como as experiências e condições ambientais nas quais a pessoa está inserida.

A incorporação da ética inclusiva através da educação permeia a sociedade e ajuda a melhorar a qualidade de vida e o acesso à cidadania. Um número significativo de pessoas com deficiência atua com grande autonomia em diversas áreas da sociedade, conquistando status e respeito.

Em uma abordagem histórica e cultural, isso encoraja, perspectivamente, o reconhecimento das pessoas com deficiência como agentes que seguem seus próprios caminhos; ao mesmo tempo, serve como objeto de comportamento avaliado em termos históricos, culturais e sociais. É importante estudar como a sociedade se posiciona e regula as experiências sociais, considerando as formas de produção, experiências comunitárias e conhecimento acumulado sobre o assunto. Tudo isso deve ser levado em consideração dentro dos dispositivos legais, como a Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, sob a perspectiva do Direito Humano, colocando em pauta o valor e a importância da pessoa com deficiência intelectual.

Portanto, o presente estudo se propõe a investigar a situação de exclusão social enfrentada por indivíduos com deficiência intelectual, sob o prisma da dignidade da pessoa humana. Para alcançar os resultados esperados, foram elaborados os seguintes objetivos específicos: a) contextualizar historicamente e conceitualmente a pessoa com deficiência; b) abordar sobre os dispositivos legais que versam sobre a pessoa com deficiência; c) analisar a (in) exclusão social da pessoa com deficiência sob o prisma da dignidade da pessoa humana. A construção deste estudo utilizou-se como métodos a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e a qualitativa, com consultas em materiais que pudessem abordar as perspectivas históricas, sociais e jurídicas da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO I - BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E CONCEITUAL SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

No primeiro capítulo deste estudo, serão abordados os conceitos de deficiência no desenvolvimento histórico e cultural de cada época. É importante entender como a sociedade percebeu e tratou as pessoas com deficiência ao longo do tempo, pois isso influenciou diretamente em suas condições de vida.

Na antiguidade, a deficiência era vista como um castigo divino ou uma maldição. Pessoas com deficiência eram frequentemente isoladas e marginalizadas da sociedade. Na Idade Média, a Igreja Católica começou a ver a deficiência como uma oportunidade para a redenção, mas ainda assim as pessoas com deficiência eram excluídas da vida social e econômica.

Foi somente no século XVIII que surgiram as primeiras iniciativas para a educação das pessoas com deficiência. No entanto, o modelo de educação proposto era segregacionista e assistencialista, visando principalmente a cura ou a adaptação dos indivíduos. Somente no século XX é que se iniciaram movimentos pela integração e inclusão social das pessoas com deficiência.

Ao longo da história, a percepção da deficiência foi influenciada por diversos fatores, como a religião, a filosofia, a ciência e a política. Compreender esses fatores nos ajuda a entender como as pessoas com deficiência foram tratadas e como a sociedade pode se tornar mais inclusiva e respeitosa em relação às diferenças.

1.1 Abordagem teórica e histórica sobre a pessoa com deficiência

Sócrates e Platão, em registros deixados, citam acerca da deficiência manifesta como "Manikê" em um de seus discursos, como no "Banquete e Fedro", referindo-se a essa condição como algo especial e limitador. Por outro lado, o filósofo Hipócrates, considerado o pai da medicina (460-377 a.C.), entendia que a loucura era causada por implicações orgânicas, sendo um dos primeiros a propor a interpretação de doenças ou deficiências como manifestações biológicas (LOPES, 2018). Neste sentido, Lopes (2018, p. 16) afirma que:

Entretanto, foi somente no início do século XIX, depois de muita barbárie no tratamento de pessoas com algum tipo de deficiência, que Philippe Pinel conseguiu inserir uma evolução do conceito de loucura, ao caracterizá-la como doença mental e, em seguida, como deficiência mental. Considerado o fundador da psiquiatria, Pinel estabeleceu a necessidade de permitir que o modo de ser dos sujeitos pudesse se expressar, determinando o desencarceramento dessas pessoas com deficiências intelectuais e indicando a criação de lugares específicos para tratamento com estímulos adequados. Foi assim que Pinel se tornou também um dos fundadores da clínica médica.

Durante vários momentos da história e com o desenvolvimento da civilização humana, há relatos descritos em livros antigos sobre pessoas que tiveram algum grau de deficiência. Um exemplo é a história de Mefibosete, filho de Jônatas e neto de Saul, registrada nos livros de Samuel na Bíblia Sagrada. Este livro é considerado o último juiz do período dos juízes, que durou cerca de 350 anos, cobrindo um período de aproximadamente 115 anos, desde a infância de Samuel até o início do reinado de Davi (BÍBLIA SAGRADA, 2020, p. 388).

De acordo com a Bíblia Sagrada, Mefibosete, filho de Jônatas e neto de Saul, ficou aleijado dos pés quando ainda era criança. Sua cuidadora o levou consigo ao fugir após a morte de Saul e Jônatas, e durante a fuga, ele acabou caindo e se tornando manco (BÍBLIA SAGRADA, 2020, p. 442). Embora a narrativa não especifique a condição de deficiência de Mefibosete, é um exemplo de personagem bíblico que possuía alguma limitação física.

Há outros relatos na Bíblia de pessoas que buscavam ser curadas por Jesus de suas enfermidades, como paráliticos, cegos, surdos e mudos, conforme mencionado nos livros de Mateus, Marcos, Lucas e João do Novo Testamento. Isso indica que ao longo da história, existiram pessoas com deficiência em diversas épocas e culturas.

No final do século XIX e início do XX, houve um aumento da preocupação com as pessoas com deficiência. Grandes estudos realizados na América do Norte buscaram compreender os diferentes graus de deficiências intelectuais, categorizando-as em tipos como mania, melancolia, monomania, parestesia, demência, dipsomania e epilepsia (LOPES, 2018, p. 17). É importante ressaltar que a classificação das deficiências mentais e intelectuais já acontecia desde a Grécia Antiga, sendo revisada e ampliada por diversos estudiosos ao longo da história.

De acordo com Madureira (2016), uma pessoa que sofre de deficiência visual pode estar desenvolvendo cegueira parcial ou total. O autor informa ainda que a deficiência visual se divide em duas categorias: cegueira, caracterizada pela perda total ou quase total da visão, levando à necessidade do uso do sistema Braille para leitura e escrita, e baixa visão ou subnormal, que se caracteriza por um comprometimento no funcionamento visual resultando em uma capacidade visual de 30% ou menos no melhor olho, mesmo após tratamento ou correção com óculos comuns.

Pessoas com baixa visão podem ler textos impressos ou ampliados, ou ainda utilizar recursos ópticos especiais. A Organização Mundial de Saúde aponta que as principais causas de cegueira no Brasil são catarata, glaucoma, retinopatia diabética, cegueira infantil e degeneração macular (MADUREIRA, 2016).

Na década de 1980, teve início uma doutrina baseada no modelo social com alcance internacional sobre pessoas com deficiência nos Estados Unidos. Entretanto, não houve muitos avanços em relação às garantias específicas para essas pessoas, já que a doutrina ocultava seus direitos e impunha uma reabilitação forçada para que elas se adequassem à coletividade.

O problema, portanto, passou a ser a exclusão e a desvalorização dos deficientes pela sociedade. É necessário valorizar a pessoa com deficiência e promover sua inclusão social. Percebe-se que a maior parte do conflito tem raízes sociais, econômicas, culturais e históricas, o que gera questões de direitos humanos (SILVA, 2021).

De acordo com Lopes (2018), a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência define que indivíduos com deficiência são aqueles que possuem impedimentos de longo prazo ao longo da vida.

Segundo Lopes (2018), a Convenção Internacional Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, assinada em Nova York em 2007, não teve como objetivo criar novos direitos, mas especificar e adaptar os já existentes às condições individuais das pessoas com deficiência. Dessa forma, a convenção busca garantir que essas pessoas tenham as mesmas oportunidades que as demais. O autor destaca que o conceito de deficiência apresentado na convenção é mais adequado à contemporaneidade, considerando pessoas com impedimentos físicos, mentais,

intelectuais ou sensoriais que, em interação com diversas barreiras, podem ter sua participação plena e efetiva na sociedade obstruída (LOPES, 2018).

Em geral, os direitos humanos consistem no direito à vida e à liberdade, que fazem parte do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, bem como da Convenção Americana de Direitos Humanos. Esses documentos definem um conjunto mínimo de direitos indispensáveis para garantir a dignidade da pessoa humana. Os direitos humanos são o resultado de muitas lutas e resistências em busca da dignidade humana, conforme aduz Silva (2021, p. 61 - 62) a seguir:

A Convenção Interamericana, quando relaciona os termos restrição e limitação, o faz em primeiro plano com relação à própria pessoa com deficiência, ou seja, é a deficiência que restringe e limita o exercício de direitos e deveres do ser humano, a qual é intensificada por fenômenos econômicos e sociais. Vê-se, portanto, uma mescla dos paradigmas adotados pelo modelo médico com os pertinentes ao modelo social. Inflige-se uma falta de maiores oportunidades tanto ao indivíduo como à sociedade. A Convenção da ONU, ao tratar do impedimento e obstrução, opta por correlacionar os tipos de deficiência com as barreiras em sociedade impeditivas à geração de igualdade entre todas as pessoas, e uma vez mais deixa clara a perspectiva baseada no modelo social da deficiência.

Silva (2021) apresenta uma visão sobre os critérios da Convenção que estabelecem, sem criar novos direitos, a garantia daqueles já previstos em cláusulas antidiscriminatórias com o objetivo de promover igualdade e oportunidades.

O tema abordado por Silva (2021) é relacionado aos direitos humanos das pessoas com deficiência. O autor destaca que a realização plena desses direitos está condicionada à eliminação de barreiras sociais e ambientais. Além disso, o autor ressalta que as pessoas com deficiência devem ser reconhecidas como indivíduos detentores de direitos, antes mesmo da sua condição de deficiência.

Outro aspecto relevante apontado pelo autor é que a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece uma abordagem baseada na igualdade e na não discriminação para garantir seus direitos, em vez de criar novos direitos. A intenção é garantir a realização plena dos direitos já existentes por meio de cláusulas antidiscriminatórias e equitativas, buscando a igualdade de oportunidades.

O relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos reforça a importância da igualdade e da não discriminação para a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência. Em síntese, Silva

(2021) enfatiza a necessidade de eliminar barreiras sociais e ambientais e promover a inclusão para garantir a realização plena dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

1.2 Perspectivas sociológicas sobre a deficiência e a promoção da inclusão social

Atualmente, temos uma grande preocupação em relação às limitações enfrentadas pelas pessoas com deficiência, visto que essas limitações representam barreiras que precisam ser abordadas individualmente por cada indivíduo. É indispensável que haja uma conscientização maior por parte das políticas públicas no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência e à promoção de uma compreensão adequada do conceito de deficiência e incapacidade, sem eliminá-lo. Além disso, é crucial considerar não apenas o aspecto físico das pessoas com deficiência, mas também os aspectos sociais, mentais e intelectuais, a fim de evitar a diminuição de seu desenvolvimento e suas potencialidades (LOPES, 2018). Tomasevicius Filho (2021, p. 53) afirma que:

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, enquanto instrumentos de proteção aos seus direitos humanos específicos, fazem parte do projeto de visibilidade de incorporação das pessoas com deficiência à pauta pública, garantindo-se o reconhecimento de que as pessoas com deficiência têm lugar na sociedade e que a independência e autonomia delas estão diretamente ligadas ao acesso e à equiparação de oportunidades para o exercício da igualdade nas mesmas bases e condições.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência têm como objetivo assegurar a proteção dos direitos humanos específicos das pessoas com deficiência. Esses instrumentos legais compõem um projeto de visibilidade e inclusão social de pessoas com deficiência, que visa garantir o reconhecimento da presença delas na sociedade e a importância da promoção da igualdade de oportunidades para elas.

A independência e autonomia das pessoas com deficiência estão diretamente ligadas à acessibilidade e equiparação de oportunidades em condições semelhantes às das demais pessoas. Dessa forma, a Convenção e o Estatuto representam uma importante conquista na luta pelos direitos das pessoas com deficiência, ao trazerem

à tona a necessidade de se promover a inclusão e a equiparação de oportunidades para essas pessoas, a fim de garantir sua participação plena e efetiva na sociedade.

Tomasevinicius Filho (2021) esclarece que a deficiência ou limitação de cada pessoa não determina seu destino. No entanto, o ambiente pode dificultar o acesso aos recursos necessários para uma participação efetiva.

Pessoas com deficiência, em si, têm características distintas, que ensejam um novo olhar: as limitações funcionais de cada indivíduo não determinam seu destino, senão requerem que o ambiente disponha dos recursos de acessibilidade necessários para possibilitar plena e efetiva participação de todos. Essa nova abordagem exige análise pormenorizada dos dispositivos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como a igualdade presente nele e a inclusão social a que ele se propõe, em contraponto de combater a exclusão (TOMASEVINICIUS FILHO, 2021, p. 54).

O autor ressalta a importância de se ter um novo olhar sobre as pessoas com deficiência. É necessário entender que as limitações funcionais não determinam o destino dos indivíduos, mas sim a falta de recursos e acessibilidade do ambiente em que vivem.

Nesse sentido, é preciso uma análise detalhada das disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que busca promover a igualdade e inclusão social desses indivíduos, combatendo assim a exclusão. Essa nova abordagem demanda uma mudança no pensamento e nas atitudes em relação às pessoas com deficiência, reconhecendo-as como cidadãos plenos e efetivos na sociedade, capazes de contribuir para o desenvolvimento coletivo.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, portanto, representa uma importante conquista na luta pelos direitos dessas pessoas, ao buscar garantir sua participação igualitária na sociedade por meio da promoção da acessibilidade e da inclusão social.

O autor em questão discute o conceito de pessoa com deficiência na legislação nacional e internacional, bem como a transição do modelo médico para o modelo social na definição da pessoa com deficiência. O autor destaca a importância dos direitos da personalidade das pessoas com deficiência e sua identidade na inclusão social, considerando seu papel na sociedade e no ordenamento jurídico (TOMASEVINICIUS FILHO, 2021, p. 53-54).

No passado, as pessoas com deficiência eram isoladas da sociedade por causa de doenças como lepra, cegueira, surdez, mudez ou paralisia. Na civilização

arcaica, essas pessoas eram muitas vezes eliminadas, como aconteceu na lei espartana que determinava que todas as crianças com deformidades não tinham valor como seres humanos e eram eliminadas por não se enquadrarem no padrão de normalidade, o que significa que não teriam utilidade na guerra. Alguns estudos antropológicos encontraram vestígios de tribos indígenas que praticavam o mesmo método, deixando ou eliminando as crianças que possuíam alguma anomalia física, uma atitude preconceituosa.

No entanto, com a criação de instituições como asilos e hospitais, houve uma esperança de que essas pessoas poderiam ser curadas e tratadas adequadamente, o que contribuiu para uma visão mais humana e orgânica. Atualmente, o enfoque está na inclusão social e na garantia dos direitos humanos das pessoas com deficiência, reconhecendo-as como cidadãos plenos e efetivos na sociedade. Assim, de acordo com Lopes (2018, p. 28):

A definição de pessoa com deficiência não está circunscrita às suas características físicas, mas às restrições encontradas nas formas de relação da pessoa com deficiência e a sociedade. O grau das limitações determinará se o indivíduo pode ou não ser caracterizado como pessoa com deficiência. Por conta disso, esta concepção legislativa pode ser lida a partir da análise da forma como os indivíduos foram estigmatizados, como aqueles que são identificados por alguma característica física ou moral, entendida como negativa pela sociedade na qual estão inseridos (TOMASEVINICIUS FILHO, 2021, p. 59).

O autor em questão destaca que a definição de pessoa com deficiência não se limita às suas características físicas, mas sim às restrições encontradas nas formas de relação entre essa pessoa e a sociedade.

O grau das limitações é o que determinará se um indivíduo pode ou não ser considerado uma pessoa com deficiência. Portanto, essa concepção legislativa pode ser entendida a partir da análise de como os indivíduos foram estigmatizados, como aqueles identificados por alguma característica física ou moral considerada negativa pela sociedade em que estão inseridos.

Essa abordagem reconhece a importância de se levar em conta o papel desempenhado pela sociedade na criação de obstáculos para a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência, enfatizando a necessidade de se promover a inclusão social e a equiparação de oportunidades para essas pessoas. Nesse sentido, é fundamental reconhecer as particularidades de cada indivíduo e

compreender que a deficiência não deve ser vista como uma limitação intransponível, mas sim como uma característica que pode ser superada por meio do acesso a recursos adequados e da promoção de condições igualitárias para a participação na sociedade.

Tomasevinicius Filho (2021) destaca que a perspectiva sociológica evidencia a importância da identidade, permitindo identificar os movimentos ou comportamentos de inclusão e exclusão como diferenças entre indivíduos. Essa abordagem ressalta a relevância do papel desempenhado pela sociedade na construção das identidades individuais e coletivas, destacando a necessidade de se promover a inclusão social e a equiparação de oportunidades para garantir que todas as pessoas tenham o direito de exercer sua identidade plenamente, sem serem excluídas por diferenças percebidas como negativas. Nesse sentido, essa perspectiva sociológica contribui para ampliar a compreensão sobre questões relacionadas à diversidade e à igualdade de oportunidades, possibilitando a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

Nesta visão sociológica, Deny Cucho colocou a identidade social como sendo tanto um fator de inclusão como de exclusão, capaz de identificar ou distinguir grupos sociais, e indagar-se a concepção de identidade que essa legislação portava consigo. Deste modo, à vista dos Decretos referidos, a identidade social é uma condição imanente do indivíduo, como algo estável e definitivo: Se uma pessoa deficiente executando movimentos e comportamentos que não se alinham às expectativas normativas pode causar estranheza ou admiração, essa forma de conceber a diferença e a deficiência, é, no mínimo, restritiva da capacidade e habilidades desses sujeitos como membros de um grupo social. Deste modo, passa-se a entender que a identidade não existe em si mesma, mas é uma construção relacional, que opera o entrelaçamento da identidade pessoal e da identidade social. As identidades não são ilusões restritas às subjetividades, mas identidades que produzem efeitos sociais, sendo dotadas de eficácia formal e material (TOMASEVINICIUS FILHO, 2021, p. 59 - 60).

A perspectiva sociológica trazida à tona pelo autor contribui para ampliar a compreensão sobre questões relacionadas à inclusão social e à promoção da igualdade de oportunidades.

A identidade social é apontada como um fator tanto de inclusão quanto de exclusão, capaz de identificar ou distinguir grupos sociais. Essa abordagem reforça a importância de se promover a inclusão social e a equiparação de oportunidades para garantir que todas as pessoas tenham o direito de exercer sua identidade plenamente, sem serem excluídas por diferenças percebidas como negativas.

Dessa forma, é fundamental reconhecer que a identidade não existe em si mesma, mas é uma construção relacional, que opera o entrelaçamento da identidade pessoal e da identidade social. As identidades possuem eficácia formal e material, produzindo efeitos sociais significativos.

Portanto, a luta pelos direitos das pessoas com deficiência deve levar em conta a complexidade dessas questões, buscando promover a inclusão social e a equiparação de oportunidades para garantir a plena participação dessas pessoas na sociedade.

1.3 Políticas públicas de inclusão social para a pessoa com deficiência

A inclusão social das pessoas com deficiência é um desafio para a sociedade como um todo, exigindo a implementação de políticas públicas efetivas que possam garantir o acesso igualitário às oportunidades e serviços disponíveis. As políticas públicas de inclusão social são fundamentais para assegurar que as pessoas com deficiência tenham seus direitos humanos respeitados e possam desfrutar de uma vida digna e plena na sociedade. Nesse contexto, é importante destacar a necessidade de se promover a conscientização da sociedade sobre as questões relacionadas à inclusão e acessibilidade, além de incentivar a participação ativa das pessoas com deficiência nos processos de formulação e implementação das políticas públicas. Este tema é de grande relevância para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A sociedade é verdadeiramente inclusiva quando oferece oportunidades iguais para todos, garantindo o acesso aos bens materiais e imateriais de acordo com as necessidades individuais. Para que isso aconteça, é necessário conscientizar a sociedade sobre seus hábitos e costumes, de modo que ocorra uma adaptação real e adequada das pessoas com deficiência, além de proporcionar-lhes tratamento especial na sociedade. Nesse sentido, é preciso promover também uma adaptação nos ambientes de trabalho, nas universidades e no cotidiano, a fim de garantir que as pessoas com deficiência possam desempenhar todas as tarefas com excelência e dignidade (SILVA, 2021).

Essa abordagem destaca a importância da equiparação de oportunidades e acessibilidade para as pessoas com deficiência, reconhecendo-as como cidadãos plenos e efetivos na sociedade. É fundamental que haja uma mudança no pensamento e nas atitudes em relação às pessoas com deficiência, a fim de construir uma sociedade mais justa e inclusiva para todos, sobretudo nos ambientes educacionais.

Segundo Saviani (1992), a carência de políticas públicas é um fator que contribui para a precariedade da educação, especialmente para as classes mais baixas. Como resultado, muitas vezes as necessidades educacionais especiais das pessoas com deficiência são negligenciadas, principalmente quando essas pessoas conseguem se locomover com facilidade e são direcionadas ao trabalho desde cedo. Além disso, as pessoas com deficiência enfrentam estigmas relacionados à sua aparência, comportamento e capacidade de comunicação, o que pode afetar seu desenvolvimento e bem-estar psicológico. Essa situação é agravada pelas diversas vulnerabilidades que essas pessoas enfrentam, incluindo problemas econômicos, culturais e sociais, como a violência.

As condutas excludentes presentes na sociedade brasileira são resultado de uma formação carente de humanidade e de políticas públicas eficazes, que possam garantir a inclusão social e a igualdade de oportunidades para todos (LOPES, 2018). Portanto, é necessário promover uma mudança significativa no sistema de educação e nas políticas públicas, a fim de garantir que todas as pessoas, incluindo as com deficiência, tenham acesso a oportunidades iguais e possam desfrutar de uma vida digna e plena na sociedade.

A profissionalização das pessoas com deficiência é um direito fundamental que vem sendo conquistado ao longo da história. O acesso à educação é essencial nesse processo, pois permite a capacitação e o desenvolvimento de habilidades necessárias para o exercício de uma profissão.

A palavra "profissão" tem origem latina, *professio ñis*, que significa "ação de declarar, professar ou ensinar". Nesse sentido, para se profissionalizar, uma pessoa precisa adquirir formação e capacitação, além de receber treinamento específico para executar bem suas tarefas. Com o desenvolvimento das habilidades, os

trabalhadores adquirem autonomia para realizar suas atividades e assumir a responsabilidade pelos seus próprios atos (BATALIOTT, 2015).

Portanto, é fundamental garantir o acesso à educação e a formação profissional para as pessoas com deficiência, a fim de promover sua inclusão social plena e efetiva na sociedade. Essa abordagem destaca a importância de se investir em programas de capacitação e treinamento adequados, visando equiparar as oportunidades e superar as barreiras existentes no mercado de trabalho para as pessoas com deficiência.

A Constituição garante o direito à educação inclusiva para todas as pessoas com deficiência na rede de ensino, no entanto, a simples inserção desses alunos nas turmas regulares não é suficiente para garantir uma educação inclusiva de qualidade. É necessário que haja conscientização e especialização por parte dos educadores, além de um preparo dos demais alunos para respeitar as diferenças e entender a importância da convivência inclusiva.

Essa abordagem destaca a necessidade de se promover atitudes de respeito e dignidade na convivência com as pessoas com deficiência, bem como a importância de garantir acesso a recursos e suportes adequados, visando garantir uma aprendizagem significativa e efetiva para todos os alunos (LOPES, 2018, p. 43).

Portanto, a educação inclusiva deve ser vista como um processo contínuo de transformação da sociedade, que exige o envolvimento de todos os atores envolvidos no processo educacional para garantir o pleno exercício do direito à educação e à inclusão social das pessoas com deficiência.

Betaliott (2015) aborda a difícil inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, mesmo com o avanço das leis que asseguram seus direitos. Embora a tecnologia tenha proporcionado a oferta de diversos campos e postos de trabalho, o aumento da população e da busca por emprego torna a competição cada vez mais acirrada, dificultando a inclusão no mercado de trabalho formal. Como resultado, muitas pessoas com deficiência acabam se submetendo a atividades informais, com baixos salários, longas jornadas de trabalho e restrições à qualidade de vida, entre outras questões negativas (BETALIOTT, 2015).

Essa situação reforça a necessidade de se promover políticas públicas efetivas visando garantir a inclusão social plena e efetiva das pessoas com

deficiência no mercado de trabalho. Isso inclui medidas como formação profissional adequada, acesso a recursos e suportes específicos, além de incentivos governamentais para a contratação de pessoas com deficiência pelas empresas. A inclusão no mercado de trabalho não apenas garante a autonomia financeira e independência dessas pessoas, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

A inclusão da pessoa com deficiência nos ambientes educacionais é um tema relevante e desafiador para a sociedade. A Educação Inclusiva busca garantir que todas as pessoas, independentemente de suas diferenças físicas ou mentais, sejam incluídas no sistema educacional regular, respeitando suas necessidades individuais e promovendo o desenvolvimento de habilidades e competências, visando sua participação ativa na sociedade.

Para isso, é necessário que haja uma estruturação adequada das escolas para que possam oferecer recursos e suportes específicos, além de um preparo dos docentes para lidar com as diferentes necessidades dos alunos com deficiência, estabelecendo um ambiente acolhedor e inclusivo. Nesse contexto, é importante destacar que a inclusão não deve ser vista como uma simples adaptação do aluno à escola, mas sim como um processo de transformação social, que valoriza a diversidade e reconhece o potencial de cada indivíduo. Conforme salienta Bataliott (2015):

Segundo o censo de 2010, no que diz respeito ao acesso à educação das pessoas com deficiência, em geral, 14,2% possuíam o fundamental completo; 17,7%, o médio completo; e 6,7%, possuíam superior completo. A proporção denominada não determinada foi igual a 0,4%. Ainda em 2010, grande parte da população com deficiência não tinha instrução e ensino fundamental completo, o que representava 61,1% das pessoas com deficiência. Nesse sentido, é possível afirmar que o acesso à profissionalização ainda é muito baixo. A inclusão não ocorre totalmente e, mesmo que seja garantida a oportunidade de acesso à formação inicial, muitos não conseguem chegar ou concluir um curso superior (BETALIOTT, 2015, p. 37).

A educação de alunos com deficiência em escolas ainda não é totalmente inclusiva como deveria ser, exigindo maior atenção das autoridades governamentais e administradores para garantir o cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência. Nesse sentido, destaca-se a importância da capacitação dos professores para lidar com as questões relacionadas à pessoa com deficiência (LOPES, 2018).

A formação adequada dos docentes é fundamental para garantir que os alunos com deficiência recebam um ensino de qualidade e sejam incluídos no ambiente escolar de forma efetiva. Isso requer a implementação de políticas públicas que valorizem a diversidade e promovam a inclusão social, bem como a oferta de recursos e suportes específicos para as necessidades individuais de cada aluno com deficiência. Portanto, é necessário investir em programas de capacitação e treinamento para os educadores, visando equipá-los com as habilidades e conhecimentos necessários para oferecer uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos os alunos, independentemente de suas condições físicas ou mentais. Conforme afirma Betaliott (2015, p. 37):

Os motivos da falta de acesso são inúmeros: desde a falta de qualidade na formação inicial da pessoa, o que dificulta o ingresso nas universidades públicas, pois muitos deles não tem condição de pagar uma universidade particular, até a falta de infraestrutura, o que impede o ir e vir da pessoa com deficiência. Com este cenário, a profissionalização do indivíduo portador de deficiência ainda não é totalmente respeitada. O país continua discutindo novas formas de ensino, formação educacional, mas o acesso amplo destas pessoas ainda não ocorreu. A Lei n. 8.213/1991, conhecida como Lei de Cotas, que garante o direito das pessoas com deficiência a terem oportunidades de trabalho em grandes empresas, não assegura, contudo, a profissionalização.

O autor aponta para a existência de diversos obstáculos que impedem o acesso pleno às oportunidades de educação e profissionalização das pessoas com deficiência no Brasil. A falta de qualidade na formação inicial, associada à ausência de condições financeiras para pagar uma universidade particular, dificulta o ingresso nas instituições públicas de ensino superior. Além disso, a falta de infraestrutura adequada impede o deslocamento dessas pessoas, limitando sua participação em atividades educacionais e profissionais.

Embora a Lei de Cotas garanta o direito ao trabalho em grandes empresas, ela não assegura a efetiva profissionalização desses indivíduos. É necessário, portanto, implementar medidas que visem à promoção do acesso amplo e irrestrito à educação e ao mercado de trabalho, garantindo assim a inclusão social e a realização pessoal dessas pessoas.

Assim sendo, é importante ressaltar que o acompanhamento por meio de diálogos com a sociedade e com os familiares, juntamente com as associações, têm como objetivo buscar a plena dignidade e cidadania. Dessa forma, torna-se

imprescindível discutir e planejar um modelo sólido e eficiente de desenvolvimento que possa erradicar todas as formas de preconceito e discriminação na sociedade como um todo (SILVA, 2021). Conforme afirma Lopes (2018, p. 50):

A educação deve incluir todos os sujeitos, considerando as especificidades e necessidades individuais de ensino. Assim, a inclusão pode ser compreendida como a garantia do acesso pleno a todos os aspectos referentes ao desenvolvimento cognitivo e educacional, sem fazer distinção em relação a características físicas, intelectuais, sociais, econômicas, culturais ou espirituais. Dessa maneira, a inclusão se refere a um processo educacional no qual toda e qualquer diferença ou diversidade dos sujeitos é compreendida e respeitada. Ainda, a educação é um dever do Estado e da família e, portanto, a inclusão deve ocorrer dentro de uma rede que ofereça suporte, contemplando todas as possibilidades de desenvolvimento dos sujeitos.

Neste sentido, o autor destaca a importância da educação inclusiva, que deve ser capaz de atender às necessidades individuais de cada um dos seus alunos, independentemente das suas características físicas, intelectuais, sociais, econômicas, culturais ou espirituais. O processo de inclusão educacional visa garantir o acesso pleno dos estudantes a todos os aspectos do desenvolvimento cognitivo e educacional, sem fazer qualquer tipo de distinção ou discriminação. É fundamental que esse processo seja realizado com respeito à diversidade e às diferenças dos sujeitos envolvidos na prática pedagógica.

Nesse sentido, a inclusão deve ocorrer dentro de uma rede que ofereça suporte e contemple todas as possibilidades de desenvolvimento dos estudantes. A educação é um dever do Estado e da família, e, portanto, ambos devem trabalhar juntos para garantir o direito à educação inclusiva para todos os estudantes.

É fundamental garantir às pessoas com deficiência o direito que cada uma delas tem diante da sociedade, tanto no âmbito social quanto no cultural, reconhecendo a importância que elas têm para o desenvolvimento da sociedade em geral. Para tanto, é necessário fazer valer os seus direitos à vida, à saúde, à assistência social e outros direitos que envolvem as especificidades desses indivíduos.

CAPÍTULO II - A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ACORDO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO

O segundo capítulo do presente trabalho versa sobre a pessoa com deficiência de acordo com o ordenamento jurídico pátrio. Este capítulo é subdividido em três subcapítulos, os quais versam sobre direitos humanos e a proteção à pessoa com deficiência, proteção constitucional à pessoa com deficiência e leis especiais que tutelam os direitos da pessoa com deficiência.

No primeiro subcapítulo, discorre-se sobre os direitos humanos e a proteção à pessoa com deficiência. É reconhecido que as pessoas com deficiência são titulares dos mesmos direitos humanos que as demais pessoas, conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesse sentido, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008, reafirma o compromisso do país com a promoção dos direitos humanos da pessoa com deficiência e estabelece diretrizes para garantir sua plena inclusão na sociedade.

Já no segundo subcapítulo, aborda-se a proteção constitucional à pessoa com deficiência. A Constituição Federal de 1988 reconhece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República e garante à pessoa com deficiência a proteção de seus direitos fundamentais. Dentre esses direitos, destacam-se o direito à saúde, educação, trabalho e acessibilidade.

Por fim, no terceiro subcapítulo, são apresentadas as leis especiais que tutelam os direitos da pessoa com deficiência. Destaca-se, nesse sentido, a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece medidas para garantir a inclusão plena das pessoas com deficiência na sociedade e a eliminação de barreiras físicas e atitudinais que possam impedir sua participação.

Em suma, o capítulo em questão apresenta um panorama dos direitos e proteções concedidos à pessoa com deficiência no ordenamento jurídico pátrio, conforme se verá a seguir.

2.1 Direitos humanos e a proteção à pessoa com deficiência

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, é considerada um marco histórico na proteção e promoção dos direitos fundamentais de todas as pessoas, sem exceção (ONU, 2022). Esta declaração reconhece a dignidade inerente a todos os seres humanos e estabelece que todos devem ser tratados com igualdade e respeito. A proteção à pessoa com deficiência é uma das questões abordadas pela Declaração, que já apontava para a importância de se garantir a plena participação desta população na sociedade e a proibição à discriminação.

Neste sentido, a não discriminação é um dos princípios fundamentais da DUDH e deve ser aplicada a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência. No entanto, até recentemente, as pessoas com deficiência eram frequentemente discriminadas e marginalizadas pela sociedade (ONU, 2022).

O artigo 2º da DUDH afirma que "toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie", o que inclui a pessoa com deficiência. Além disso, o artigo 7º da DUDH afirma que "todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei". Isso significa que todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência, devem ser tratadas da mesma forma perante a lei e ter acesso igualitário aos seus direitos e liberdades fundamentais. De acordo com Madruga (2021, p. 22):

O reconhecimento da dignidade humana das pessoas com deficiência defronta-se com a sua inexorável realidade de exclusão social, política, econômica e cultural. A exclusão dessas pessoas significa verdadeira violação à sua dignidade humana, na medida em que só faz crescer a sua inviolabilidade ante o meio social, apartando-as cada vez mais deste último. Falar de exclusão é referenciar a sua faceta antônima: a inclusão. Ontem se mencionava que era preciso "integrar" as pessoas com deficiência, hoje se requer "incluir-las" em todos os setores da vida em sociedade.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CIDPD), promulgada pela ONU em 2006, representa um importante avanço nesta área. Esta Convenção reconhece a pessoa com deficiência como sujeito de direitos e estabelece medidas concretas para garantir a plena participação desta população na sociedade. Dentre os direitos assegurados pela CIDPD, destacam-se: o direito à igualdade perante a lei; o direito à não-discriminação; o direito à vida; o direito à

liberdade e à segurança pessoal; o direito à educação; o direito ao trabalho e à proteção contra o desemprego; o direito à acessibilidade; entre outros (ONU, 2022).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) é um tratado internacional que visa promover, proteger e garantir o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência. Ela foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de dezembro de 2006 e entrou em vigor em 3 de maio de 2008.

Baseada no princípio da igualdade de direitos e oportunidades para todas as pessoas, independentemente de sua condição física ou mental, a CDPD reconhece que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as outras pessoas e que esses direitos devem ser respeitados, protegidos e promovidos sem discriminação de qualquer tipo.

Este documento internacional representa um avanço significativo na promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Ela se baseia nos princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos. Além disso, a CDPD reconhece a necessidade de abordar as barreiras específicas que as pessoas com deficiência enfrentam na realização de seus direitos e liberdades (ONU, 2022).

Composta por 50 artigos que abrangem uma ampla gama de questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência. Entre as disposições mais importantes da Convenção estão: a) O reconhecimento da pessoa com deficiência como sujeito de direitos e a afirmação de que todas as medidas tomadas em relação a ela devem respeitar sua autonomia, vontade e preferências; b) A proibição de discriminação com base na deficiência em todas as áreas da vida, incluindo emprego, educação, saúde, transporte e vida cultural; c) O reconhecimento do direito das pessoas com deficiência à igualdade de oportunidades, incluindo o acesso a serviços e instalações para os quais todos têm direito; d) A obrigação dos Estados Partes de tomar medidas para garantir que as pessoas com deficiência possam desfrutar plenamente de seus direitos sem discriminação e com igualdade de oportunidades; e) O reconhecimento da importância da participação ativa e plena das pessoas com deficiência na vida política, social, econômica e cultural; f) A exigência de que os Estados Partes adotem medidas para promover a

acessibilidade de facilidades e serviços abertos ao público, incluindo os sistemas de transporte.

A CDPD é uma importante conquista na luta pelos direitos das pessoas com deficiência. Ela representa um compromisso firme dos Estados Partes de respeitar, proteger e promover os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência em todo o mundo. No entanto, ainda há muito a ser feito para garantir que as disposições da Convenção sejam implementadas efetivamente em todos os países. A cooperação internacional e a participação ativa das próprias pessoas com deficiência são essenciais para tornar realidade a promessa da CDPD de um mundo mais justo e inclusivo para todos.

Apesar dos avanços significativos desde a adoção da DUDH e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a discriminação contra as pessoas com deficiência ainda é um problema em muitas partes do mundo. As pessoas com deficiência frequentemente enfrentam barreiras no acesso à educação, emprego, transporte, serviços de saúde e outros serviços básicos.

Para enfrentar esse desafio, é necessário que haja políticas públicas e ações governamentais em todas as áreas da sociedade, como saúde, educação, trabalho, acessibilidade, entre outras. Além disso, é fundamental que haja uma mudança de mentalidade e uma conscientização por parte da sociedade em geral. É preciso que sejam eliminados os estereótipos e preconceitos que ainda cercam a pessoa com deficiência, para que ela possa exercer plenamente seus direitos e viver com dignidade.

2.2 Proteção constitucional à pessoa com deficiência

A Constituição Federal Brasileira de 1988 é uma das mais avançadas do mundo em termos de proteção aos direitos das pessoas com deficiência (CASTRO, 2017). A Carta Magna estabelece diversos princípios e garantias que têm como objetivo assegurar a dignidade e a igualdade de condições para todas as pessoas, independentemente de suas limitações.

Segundo Castro (2017), a proteção constitucional à pessoa com deficiência se dá por meio de dispositivos como o artigo 1º da Constituição, que estabelece a

igualdade como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. O artigo 3º, por sua vez, estabelece como objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

No artigo 3º, IV, da Constituição Federal, dispõe-se sobre um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que é a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, combinado com o artigo 170, que trata da existência digna e no artigo 193, que aborda o bem-estar social (BRASIL, 2022).

O artigo 5º da Constituição estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Isso significa que as pessoas com deficiência devem ter os mesmos direitos e garantias que as demais pessoas, incluindo o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

Os direitos sociais, previstos no artigo 6º da Constituição, também são essenciais na proteção às pessoas com deficiência (MAGALHÃES, 2020). Esse dispositivo garante o acesso à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social e assistência social como direitos fundamentais a todos os cidadãos brasileiros. Para as pessoas com deficiência, o acesso a esses serviços é ainda mais importante, já que muitas vezes enfrentam obstáculos para participar plenamente da vida em sociedade.

O artigo 7º da Constituição estabelece que é dever do Estado garantir a proteção ao trabalhador em situações de risco ou vulnerabilidade, o que inclui as pessoas com deficiência (MAGALHÃES, 2020). Essa proteção se dá tanto no âmbito do trabalho formal, por meio da Lei de Cotas (Lei nº 8.213/91), que estabelece a obrigatoriedade de as empresas reservarem uma porcentagem de suas vagas para pessoas com deficiência, quanto no âmbito das políticas sociais, por meio de programas de assistência e inclusão social.

Na Constituição de 1988, encontramos vários dispositivos que viabilizam normativas e direitos à liberdade das pessoas com deficiência em suas necessidades especiais, tendo em seu artigo 7º XXXI, CF, por exemplo, a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência (FERRAZ, 2012, p. 100).

A Constituição Federal também prevê a criação de políticas públicas específicas para garantir a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiência. O artigo 24 da Constituição estabelece que compete à União, aos estados e aos municípios legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Às Pessoas com Deficiência é assegurado o tratamento diferenciado, em empresas privadas ou órgãos públicos, pela vigente Constituição da República, ao proclamar em assegurar reservas de vagas em concursos públicos (OLIVEIRA, 2019, p. 54). Conforme dispõe o artigo 37, VIII da Constituição Federal, “a Lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão” (BRASIL, 1988, online).

Outros dispositivos da Constituição também tratam da proteção constitucional às pessoas com deficiência, como o artigo 203, que estabelece que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, incluindo as pessoas com deficiência. Já o artigo 208 determina que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência.

Além disso, o artigo 227 da Constituição trata do direito das crianças e dos adolescentes, incluindo aqueles com deficiência. Este artigo estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1988).

A Constituição também prevê a criação de leis específicas para garantir a inclusão das pessoas com deficiência, como é o caso da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), sancionada em 2015 (CASTRO, 2017). Essa lei estabelece diversas medidas para garantir a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência em todos os setores da sociedade, desde o acesso à educação e ao mercado de trabalho até o lazer e a cultura.

É muito importante esclarecer que a expressão “portadores de necessidades especiais” deve ser substituída por “pessoas com deficiência”. É importante conscientizar a população de que a forma como nos referimos às pessoas com deficiência influencia o ambiente em que elas vivem.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, discorre sobre os direitos sociais e garante o direito à educação. No mesmo dispositivo, no artigo 205, é assegurado o apoio financeiro para a montagem de estrutura e contratação de professores para o desenvolvimento e cidadania. Sendo assim, é dever do Estado e das entidades privadas repassar o conhecimento, a alfabetização e a cultura para o melhor desenvolvimento da sociedade (OLIVEIRA, 2019, p. 67). De acordo com o artigo 205 da Constituição Federal (BRASIL, 1988, s.p.):

A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, discorre sobre os direitos sociais em que garante o direito à educação. Na qual também no artigo 205, do mesmo dispositivo assegura o apoio de verbas para montagem de estrutura e contratar professores para o desenvolvimento e cidadania, dispondo que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, s.p.).

Sendo assim o Estado e as entidades privadas, têm a incumbência de repassar o conhecimento, a alfabetização e a cultura para o melhor desenvolvimento da sociedade (OLIVEIRA, 2019, p. 67).

Noutras palavras, “educação” significa ajudar na construção do pensamento, firmar solidificar na busca do conhecimento, e sendo assim é o ato que diferencia dos outros animais. Carolina Valença Ferraz salienta dizendo: aprender em meio às diferenças é saudável e estimulante; sem dúvida é assim que se prepara na cidadania para o exercício do pleno desenvolvimento humano (FERRAZ, 2012, p. 129).

Os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo Único: É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a salvo de toda forma de

violência, negligência e discriminação Educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todo (BRASIL, 2015, *online*).

Portanto, o direito à educação e às formas adaptáveis, com as necessidades de inclusão social é um exercício da cidadania e da dignidade com o ato da regulamentação à educação da pessoa portadora de necessidades especiais. Com isso as instituições de ensino têm o dever de realizar a igualdade material, na qual não se adotavam no passado (OLIVEIRA, 2019, p. 73).

É garantido à pessoa com deficiência o direito à assistência social, através do fundamento primário nos termos dos artigos 6º e 203, 204 de forma específica na Constituição Federal (BRASIL, 1988, s.p.):

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: IV, A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovarem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 1988, *online*).

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 pode ser considerada como uma das mais avançadas do mundo em termos de proteção aos direitos das pessoas com deficiência. Através dos seus dispositivos, a Carta Magna estabelece princípios e garantias que assegurem a igualdade de condições e a dignidade para todas as pessoas, independentemente de suas limitações.

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição, e deve ser adaptada para atender às necessidades de inclusão social das pessoas com deficiência. Além disso, a Constituição prevê a criação de políticas públicas específicas para garantir a acessibilidade e a inclusão dessas pessoas em todos os setores da sociedade.

Em resumo, a Constituição Federal é uma importante ferramenta na luta pelos direitos das pessoas com deficiência, garantindo que elas possam ter uma vida plena e participativa na sociedade por meio da criação de normas específicas, como será exposto a seguir.

2.3 Leis especiais que tutelam os direitos da pessoa com deficiência

Desde a Constituição Federal de 1988, o Brasil vem avançando na criação de leis e políticas públicas para garantir os direitos das pessoas com deficiência. O censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010 revelou que cerca de 45 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência, o que torna essas questões ainda mais relevantes.

No Brasil, existem diversas leis voltadas para a inclusão e garantia de direitos das pessoas com deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, é uma das mais importantes dessas normas. Essa lei, instituída em 2015, estabelece critérios para promoção de acessibilidade, garantia de direitos, entre outros aspectos fundamentais para a garantia da dignidade dessa parcela da população.

A Constituição Federal avançou significativamente no que se refere aos princípios e direitos de igualdade, os quais passaram por diversas transformações ao longo do tempo, evoluindo de uma concepção formal para uma noção material. Com isso, a Constituição afirma que todos são iguais perante a lei, o que representa uma evolução jurídica em direção à compreensão de que todos os seres humanos são iguais (FERRAZ, 2012, p. 73). De acordo com Almeida (2019, p. 32):

Deverá ser prevista, igualmente, a acessibilidade, nos termos do artigo 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, direitos que garantem à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social. E no seu artigo 77, que determina ao Poder Público fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação e a capacitação tecnológica voltadas à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (ALMEIDA, 2019, p. 32).

Apesar dos avanços na legislação, ainda há muito a ser feito para garantir a plena inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência no Brasil. É necessário que as leis sejam cumpridas efetivamente por empresas e instituições, e que haja uma maior conscientização e sensibilização da sociedade sobre a importância da inclusão e diversidade. A luta pelos direitos das pessoas com deficiência é uma questão de justiça social e deve ser uma prioridade para todos os cidadãos e governantes do país.

Ao longo da história o ordenamento jurídico Brasileiro passou por muitas alterações no tocante aos direitos da Pessoa com Deficiência, como por exemplo: a Convenção de Nova Iorque Decreto n. 6.949/2009, e do Tratado de Marraqueche

Decreto n. 9.522/2018. Também a aprovação do quórum de votação digitada no artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal: duas votações, em ambas as casas do Congresso, por 3/5 dos respectivos membros (OLIVEIRA, 2019, p. 33). De acordo com Almeida (2019, p. 35):

A Constituição, projetiva e educadora, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil 'Construir uma sociedade livre, justa e solidária'. Aqui, as palavras dizem tudo; nesse caso, devendo-se destacar a palavra solidariedade, porquanto esta vem preencher o espaço que vivendo e convivendo, devem as pessoas completar no atingimento do direito à igualdade, vez que somos todos desiguais.

O tratamento pela diminuição da discriminação vem sendo destaque pela busca cada vez maior em proteger a pessoa com deficiência, e esta responsabilidade não depende só do Poder Público, mas de todos, no tratamento com igualdade e combate a discriminação, diante da legislação o deficiente passou a ser compreendido como pessoa plenamente capaz (OLIVEIRA, 2019, p. 42).

No Brasil as iniciativas em atuação e tutela da pessoa com deficiência no tocante ao reconhecimento judicial e extrajudicial de direitos humanos, foram do Ministério Público Federal Brasileiro. O Ministério Público é uma instituição permanente e de suma importância para progresso jurisdicional do Estado, em função de defender a ordem jurídica (BRASIL, 1988). De acordo com Madruga (2021, p. 71):

As pessoas com deficiência precisam, em primeiro lugar, ser ouvidas. Ouvir essas pessoas, suas famílias e organizações representativas de uma forma menos burocrática, isto é, não só pela tomada de depoimentos e requisições escritas, é algo imperioso para os membros do Ministério Público, em especial para aqueles que se dedicam ao assunto. Somente ouvindo, de forma paciente e comprometida, as problemáticas que afligem as pessoas com deficiência é que poderá conhecer e compreender a fundo os conflitos que cercam esse coletivo (MADRUGA, 2021, p. 75).

Portanto o direito à vida da pessoa com deficiência, não pode ser desvalorizado em se tratando de manutenção da vida destas pessoas, sempre dependerá do consentimento da pessoa com deficiência, tanto no âmbito da curatela, intervenção cirúrgica, e em tratamento e pesquisa científica ou tratamento experimental deve-se ter o consentimento (OLIVEIRA, 2019, p. 59).

Além disso, outras leis e normas visam garantir a inclusão das pessoas com deficiência, como a Lei de Cotas (Lei nº 8.213/91), que estabelece que empresas

com mais de 100 funcionários devem reservar uma porcentagem de suas vagas para pessoas com deficiência; a Norma Regulamentadora 9 (NR-9), que estabelece medidas de prevenção e controle de riscos ambientais no local de trabalho, incluindo aqueles que possam afetar trabalhadores com deficiência; e a Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000), que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Também há a Lei nº 11.126/2005, que garante o direito das pessoas com deficiência visual a ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhadas de cães-guia, além de outras normas que abordam diversos aspectos da vida social das pessoas com deficiência.

Aqui, será dado um destaque maior para uma das principais leis que regulamenta os direitos das pessoas com deficiência no país, é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, sancionada em 2015. A LBI tem como objetivo promover a inclusão social e a acessibilidade das pessoas com deficiência em todos os setores da sociedade, desde o acesso à educação, saúde, trabalho, transporte público até o lazer e cultura. Neste sentido, Almeida (2019, p. 29) afirma que:

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência vem introduzir no ordenamento jurídico aquilo que envolve a visão dos direitos humanos no plano global e no âmbito interno dos Estados. Uma visão Kantiana, portanto, constante da segunda fórmula do imperativo categórico: Age de tal maneira que uses a humanidade tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre, e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio ou instrumento.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, sancionada em 2015, é um marco importante na garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. A legislação consolida uma perspectiva de inclusão social baseada nos princípios da dignidade humana e da igualdade de oportunidades, alinhando-se aos valores defendidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esse enfoque é reforçado pela referência à segunda fórmula do imperativo categórico de Kant, que estabelece o tratamento humano como fim em si mesmo.

A visão kantiana ressalta a importância de tratar todas as pessoas com respeito e consideração, sem utilizá-las como meros instrumentos para alcançar outros fins. Essa abordagem é especialmente relevante no contexto da inclusão das

peças com deficiência, uma vez que historicamente elas têm sido frequentemente marginalizadas e excluídas da sociedade. A Lei Brasileira de Inclusão busca enfrentar essa realidade, estabelecendo um conjunto abrangente de medidas voltadas para a promoção da acessibilidade, da educação inclusiva, do trabalho e emprego, da saúde, da cultura e do lazer.

Além disso, a lei também reconhece a diversidade das deficiências e das necessidades das pessoas com deficiência, bem como suas respectivas habilidades e potencialidades. Nesse sentido, a legislação estimula a construção de uma sociedade mais inclusiva, que valoriza e respeita as diferenças individuais de seus membros.

Em termos jurídicos, a Lei Brasileira de Inclusão representa um avanço significativo na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, ao estabelecer uma base normativa sólida para a promoção da igualdade e da justiça social. Além disso, a lei também contribui para o fortalecimento do princípio da democracia participativa, uma vez que assegura a participação ativa das pessoas com deficiência na elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas para esse segmento da população. Segundo a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, na parte geral em seu artigo primeiro, assegura e promove as condições de igualdade fundamentais:

É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (BRASIL, 2015).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência também passou a considerar o deficiente plenamente capaz, sendo assim levou à alteração do Código Civil, em seus artigos 3º e 4º, citado logo abaixo:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: I – OS maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II – OS ébrios habituais e os viciados em tóxico; III – Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV – OS pródigos (BRASIL, 2002, *online*).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência assegura o direito à vida, estabelecido nos artigos 10 a 13 desta Lei, tendo como base o princípio do acesso e o direito à

vida expresso no artigo 5º, caput, da Constituição Federal (OLIVEIRA, 2019, p. 56). Essa garantia encontra previsão legal no artigo 10 do Decreto n. 6.949/2009, "os Estados Partes reafirmam que todo ser humano tem o inerente direito à vida e tomarão todas as medidas necessárias para assegurar o efetivo exercício desse direito pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas" (BRASIL, 2009, s.p.).

Os artigos 11 e 12 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência tratam de questões fundamentais relacionadas à proteção e inclusão da pessoa com deficiência na sociedade. O Artigo 11 estabelece que os Estados Partes têm a obrigação de tomar medidas para garantir a proteção e segurança das pessoas com deficiência em situações de risco, como conflitos armados, emergências humanitárias ou desastres naturais, em conformidade com as obrigações decorrentes do direito internacional dos direitos humanos e humanitário.

Já o Artigo 12 trata do reconhecimento igual perante a lei, afirmando que as pessoas com deficiência devem ser reconhecidas em qualquer lugar como pessoas perante a lei e que elas gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida. Além disso, é importante notar que os Estados Partes devem tomar medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência ao apoio necessário para o exercício de sua capacidade legal, bem como garantir a existência de salvaguardas apropriadas e efetivas para prevenir abusos e garantir que as medidas adotadas respeitem os direitos, a vontade e as preferências da pessoa.

O Artigo 12 também estabelece que as pessoas com deficiência têm direito ao igual acesso a bens e serviços financeiros, como empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro, além de garantir que elas não sejam arbitrariamente destituídas de seus bens. Dessa forma, os Estados Partes devem tomar medidas adequadas e efetivas para garantir a plena inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, promovendo sua autonomia e independência.

Em resumo, o Brasil tem avançado na criação de leis e políticas públicas para garantir os direitos das pessoas com deficiência desde a Constituição Federal de 1988. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência é uma das mais importantes normas nesse sentido, garantindo acessibilidade e dignidade para essa

parcela da população. Apesar desses avanços, ainda há muito a ser feito para garantir a plena inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência no país. É necessário que as leis sejam cumpridas efetivamente e que haja maior conscientização e sensibilização da sociedade sobre a importância da inclusão e diversidade. A luta pelos direitos das pessoas com deficiência é uma questão de justiça social e deve ser uma prioridade para todos os cidadãos e governantes do país.

CAPÍTULO III - DIGNIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E A (IN) EXCLUSÃO SOCIAL

A questão da dignidade da pessoa com deficiência intelectual e a (in) exclusão social é um tema de grande relevância e complexidade na atualidade. Ainda hoje, muitas pessoas com deficiência intelectual são alvo de preconceito e discriminação, sendo excluídas da sociedade em diversos aspectos, como na educação, no mercado de trabalho e na vida social. Esse quadro é ainda mais preocupante quando se trata de países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, onde a inclusão social das pessoas com deficiência intelectual ainda é um grande desafio a ser enfrentado. Neste capítulo, serão abordadas as principais questões relacionadas à dignidade da pessoa com deficiência intelectual e à (in) exclusão social, destacando a importância da promoção da inclusão por meio de políticas públicas e da educação inclusiva. Serão apresentados estudos e pesquisas que evidenciam a necessidade de uma mudança de paradigma em relação à deficiência intelectual, buscando a valorização das potencialidades dessas pessoas e a promoção da sua participação ativa na sociedade.

3.1 Dignidade humana e exclusão social: a realidade da pessoa com deficiência intelectual

A exclusão social da pessoa com deficiência intelectual é um problema histórico no Brasil e no mundo. Essa população frequentemente enfrenta barreiras em áreas como saúde, educação, trabalho e inclusão social. A falta de políticas públicas eficazes, aliada ao preconceito e à falta de informação, contribuem para a exclusão social dessas pessoas.

No Brasil, segundo o Censo Demográfico de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 45,6 milhões de pessoas (23,9% da população) declararam possuir algum tipo de deficiência. Dentre elas, a deficiência intelectual é a terceira mais comum, afetando cerca de 1,4 milhão de pessoas (0,7% da população).

A exclusão social da pessoa com deficiência intelectual começa na educação, que deveria ser um direito garantido para todos. Apesar de a Constituição Federal

de 1988 prever a educação inclusiva, que busca atender todas as pessoas com deficiência, a realidade brasileira é outra. Um estudo realizado por Oliveira et al. (2018) mostrou que a exclusão escolar é um problema recorrente entre crianças e jovens com deficiência intelectual, que muitas vezes são encaminhados para escolas especiais e segregados do convívio com outras crianças.

Além da educação, a pessoa com deficiência intelectual também enfrenta barreiras no acesso à saúde. Um estudo realizado por Ferreira et al. (2019) em uma região metropolitana do sul do Brasil mostrou que essas pessoas têm dificuldades em encontrar profissionais de saúde capacitados para atendê-las, além de enfrentarem preconceito e falta de informação sobre sua condição. O mesmo estudo também mostrou que as pessoas com deficiência intelectual muitas vezes são excluídas de programas de prevenção e controle de doenças.

No mercado de trabalho, a pessoa com deficiência intelectual também enfrenta barreiras. Apesar de a Lei de Cotas (Lei nº 8.213/91) determinar que empresas com mais de 100 funcionários devem reservar uma porcentagem de suas vagas para pessoas com deficiência, a realidade é que essas pessoas muitas vezes são excluídas do mercado de trabalho. Segundo Santos e Ribeiro (2019), isso ocorre devido a preconceitos e falta de acessibilidade no ambiente de trabalho.

Além das barreiras na educação, saúde e trabalho, a pessoa com deficiência intelectual também enfrenta exclusão social em outras áreas, como na participação em atividades culturais e de lazer, no acesso a espaços públicos e no convívio com a comunidade em geral. Essa exclusão social leva a uma diminuição da qualidade de vida e do bem-estar dessas pessoas.

Para combater a exclusão social da pessoa com deficiência intelectual, é necessário que haja políticas públicas eficazes que garantam o acesso à educação, saúde, trabalho e inclusão social. Além disso, é preciso que a sociedade como um todo se conscientize sobre a importância da inclusão e combata o preconceito e a discriminação em relação às pessoas com deficiência intelectual.

A implementação de políticas públicas inclusivas e a conscientização da sociedade em relação à inclusão são essenciais para garantir o respeito à dignidade humana da pessoa com deficiência intelectual. Como afirma a Declaração Universal dos Direitos Humanos, “todos os seres humanos nascem livres e iguais em

dignidade e em direitos” (artigo 1º), e a exclusão social da pessoa com deficiência intelectual é uma violação desse direito fundamental.

Portanto, é fundamental que o Estado, a sociedade e as instituições trabalhem juntos para garantir a inclusão e o respeito aos direitos humanos da pessoa com deficiência intelectual no Brasil e no mundo. Como afirmou a ativista Helen Keller, que apesar de ter sido surda e cega, conseguiu se formar em uma universidade e se tornar uma importante figura na luta pelos direitos das pessoas com deficiência: “Acredito que a educação é a chave para a autonomia e a felicidade das pessoas com deficiência”.

Em conclusão, a exclusão social da pessoa com deficiência intelectual é uma realidade presente no Brasil e que viola o direito à dignidade humana e aos direitos fundamentais dessas pessoas. O preconceito e a discriminação ainda são obstáculos para a inclusão social plena, mas é possível mudar essa realidade por meio da implementação de políticas públicas inclusivas, da conscientização da sociedade e da promoção da educação e do acesso à informação. É importante lembrar que a pessoa com deficiência intelectual tem o mesmo direito à participação plena e igualitária na sociedade, e cabe a todos nós garantir que isso seja uma realidade. Como afirmou Helen Keller, a educação é a chave para a autonomia e felicidade dessas pessoas, e é necessário investir nessa área para garantir a inclusão e o respeito aos direitos humanos. Assim, é possível construir uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

3.2 O desafio da inclusão social da pessoa com deficiência intelectual

A inclusão social da pessoa com deficiência intelectual é um desafio complexo que envolve questões sociais, políticas e culturais. A deficiência intelectual é caracterizada por limitações significativas nas habilidades intelectuais e no funcionamento adaptativo, que afetam a aprendizagem, a comunicação e as atividades cotidianas. Essas limitações podem gerar barreiras para a participação plena e igualitária dessas pessoas na sociedade.

O objetivo deste subcapítulo é discutir o desafio da inclusão social da pessoa com deficiência intelectual, destacando as principais barreiras e os avanços alcançados, bem como as perspectivas futuras.

A inclusão social da pessoa com deficiência intelectual ainda enfrenta diversas barreiras, que vão desde o preconceito e a discriminação até a falta de acessibilidade e a ausência de políticas públicas inclusivas.

O preconceito e a discriminação são obstáculos que dificultam a inclusão social da pessoa com deficiência intelectual. Muitas vezes, essas pessoas são vistas como incapazes, dependentes e inferiores, o que pode gerar exclusão e marginalização. Como afirma Lopes (2021, s.p.), "a deficiência intelectual ainda é vista por muitos como uma doença ou uma condição que desqualifica a pessoa para a vida em sociedade".

Além disso, a falta de acessibilidade é um problema sério que limita o acesso da pessoa com deficiência intelectual a serviços básicos, como transporte, saúde e educação. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2011), mais de 6 milhões de brasileiros têm algum tipo de deficiência, e grande parte deles enfrenta dificuldades de locomoção e acesso aos serviços públicos.

Outra barreira importante é a falta de políticas públicas inclusivas. Embora o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) tenha sido um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas com deficiência, ainda há muitos desafios a serem superados. A implementação efetiva de políticas públicas que garantam a acessibilidade, a educação inclusiva, o mercado de trabalho inclusivo e a participação plena e igualitária na sociedade ainda é um desafio.

Apesar das barreiras existentes, a inclusão social da pessoa com deficiência intelectual também tem apresentado avanços importantes. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008, reconhece a deficiência como uma questão de direitos humanos e estabelece diretrizes para a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

Além disso, a educação inclusiva tem se tornado uma realidade cada vez mais presente no Brasil. A inclusão de alunos com deficiência intelectual nas escolas regulares é prevista por lei desde a década de 1990, mas ainda enfrentava resistência por parte de alguns educadores e gestores. No entanto, nos últimos

anos, tem havido uma mudança significativa nesse cenário, com o aumento do número de escolas que oferecem educação inclusiva e a formação de professores para lidar com a diversidade na sala de aula.

Outro avanço importante é a valorização do trabalho da pessoa com deficiência intelectual. A Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991) estabelece que empresas com mais de 100 funcionários devem reservar uma porcentagem de vagas para pessoas com deficiência, incluindo a deficiência intelectual. Essa medida tem contribuído para a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho e para a sua autonomia financeira.

Embora os avanços sejam importantes, ainda há muito a ser feito para garantir a inclusão social da pessoa com deficiência intelectual. Algumas perspectivas futuras incluem: a) Investimento em políticas públicas inclusivas, com foco na acessibilidade, na educação inclusiva, no mercado de trabalho inclusivo e na participação plena e igualitária na sociedade; b) Sensibilização da sociedade para a importância da inclusão social e da diversidade; c) Ampliação da pesquisa científica sobre a deficiência intelectual, visando a compreensão das suas causas e a busca por novas formas de intervenção; d) Fortalecimento da rede de apoio à pessoa com deficiência intelectual e suas famílias, por meio de serviços de saúde, assistência social e educação especial.

A inclusão social da pessoa com deficiência intelectual é um desafio que envolve a superação de barreiras sociais, políticas e culturais. Embora ainda existam muitas dificuldades a serem superadas, os avanços alcançados na valorização do trabalho, na educação inclusiva e na garantia dos direitos das pessoas com deficiência intelectual são sinais de que a inclusão social é possível. É fundamental que a sociedade como um todo se mobilize para garantir a igualdade de oportunidades e a participação plena e igualitária da pessoa com deficiência intelectual na sociedade.

3.3 A importância da educação inclusiva na promoção da dignidade da pessoa com deficiência intelectual

A educação inclusiva é um tema cada vez mais relevante para a promoção da dignidade da pessoa com deficiência intelectual. Desde a Declaração de Salamanca,

em 1994, a inclusão educacional tornou-se um direito humano fundamental, uma vez que todas as pessoas têm o direito de aprender e se desenvolver em um ambiente inclusivo, independente de suas diferenças e habilidades (UNESCO, 1994).

A educação inclusiva é definida como um processo de transformação e construção de uma escola para todos, que valoriza a diversidade, reconhece as diferenças individuais e promove a igualdade de oportunidades para todos os alunos (ARANTES, 2014). Para a pessoa com deficiência intelectual, a educação inclusiva é fundamental para o desenvolvimento de suas habilidades sociais, emocionais e intelectuais, além de contribuir para sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho (BAPTISTA et al., 2016).

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006, a educação inclusiva é um dos pilares para a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, uma vez que ela possibilita o desenvolvimento de suas habilidades e competências, contribuindo para sua autonomia e independência (ONU, 2006).

No entanto, apesar da importância da educação inclusiva, a realidade brasileira ainda é desafiadora. Segundo dados do Censo Escolar de 2020, apenas 27% das escolas brasileiras possuem matrícula de alunos com deficiência intelectual e apenas 18% delas possuem estrutura para atender às necessidades desses alunos (INEP, 2021). Esses números demonstram a necessidade de políticas públicas mais efetivas para a promoção da educação inclusiva.

A escola inclusiva deve proporcionar um ambiente acolhedor e inclusivo, que valorize a diversidade e respeite as diferenças individuais. É preciso garantir o acesso dos alunos com deficiência intelectual a materiais didáticos adaptados, tecnologias assistivas e profissionais capacitados para atendê-los (MANTOAN, 2006). Além disso, é fundamental que a escola promova a formação de valores e atitudes inclusivas entre os alunos, para que todos aprendam a conviver e respeitar as diferenças (SANTOS, 2019).

A inclusão educacional também é um fator importante para a inclusão social e para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A pessoa com deficiência intelectual, ao ter acesso à educação inclusiva, pode desenvolver suas

habilidades e competências, contribuindo para a formação de uma sociedade mais inclusiva e diversa (BAPTISTA et al., 2016).

Em suma, a educação inclusiva é um direito humano fundamental e um pilar para a promoção da dignidade da pessoa com deficiência intelectual. A escola inclusiva deve garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os alunos, valorizando a diversidade e respeitando as diferenças individuais. É preciso investir em políticas públicas que promovam a inclusão educacional e a formação de valores inclusivos.

No entanto, para que a educação inclusiva possa ser efetiva na promoção da dignidade da pessoa com deficiência intelectual, é necessário que sejam adotadas algumas medidas. Uma delas é a formação adequada dos profissionais envolvidos, como os professores e auxiliares de educação. Segundo Alves e Alves (2016), a formação dos profissionais da educação deve incluir conhecimentos sobre as especificidades das deficiências intelectuais e estratégias pedagógicas adequadas para atender a essas demandas.

Outro ponto fundamental é a adaptação do ambiente escolar para atender às necessidades da pessoa com deficiência intelectual. De acordo com Sasaki (2019), a acessibilidade arquitetônica é uma das principais barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência intelectual no acesso à educação. É importante, portanto, que as escolas sejam adaptadas com rampas, corrimãos, elevadores e banheiros adaptados para garantir a inclusão de todos os alunos.

Além disso, é importante que sejam adotadas medidas para garantir a acessibilidade dos materiais pedagógicos. Segundo a UNESCO (2009), os materiais pedagógicos devem ser acessíveis a todos os alunos, incluindo aqueles com deficiência intelectual. Para isso, é necessário que os materiais sejam adaptados, com o uso de recursos visuais, sonoros e táteis, que possam auxiliar na compreensão e na assimilação dos conteúdos.

Por fim, é fundamental que seja adotada uma abordagem pedagógica que valorize as diferenças e promova a inclusão de todos os alunos. Segundo Mantoan (2003), a abordagem pedagógica deve considerar as potencialidades de cada aluno, valorizando suas diferenças e promovendo o desenvolvimento de suas habilidades.

Dessa forma, é possível contribuir para a promoção da dignidade da pessoa com deficiência intelectual, garantindo a sua inclusão na sociedade.

Em suma, a educação inclusiva é fundamental para a promoção da dignidade da pessoa com deficiência intelectual. Para que ela seja efetiva, é necessário que sejam adotadas medidas para a formação adequada dos profissionais, a adaptação do ambiente escolar, a acessibilidade dos materiais pedagógicos e a adoção de uma abordagem pedagógica que valorize as diferenças. Somente assim será possível garantir a inclusão e a promoção da dignidade da pessoa com deficiência intelectual na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos com noções de desenvolvimento enraizadas em formas deterministas que possuem padrões normativos de aprendizagem e relações interpessoais preestabelecidas, criando déficits persistentes de incapacidade. No parecer dialógico de natureza histórico-cultural, o caráter deficitário da deficiência intelectual assume diversas formas, permitindo que as pessoas tenham caminhos de vida independentes. O termo "deficiência" precisa deixar de ser limitado e passar a se tornar uma oportunidade de desenvolvimento, que se constrói no dia a dia da convivência social.

O objetivo da inclusão de pessoas com deficiência intelectual é combater a estigmatização, ou seja, fazendo a diferença discriminativa entre "normal" e "anormal" e discursando com informação rígida, para criar oportunidades de trazer novas perspectivas e ouvir as diferenças como deficiência em geral. No Brasil, existem direitos para pessoas com deficiência, expressos na Constituição Federal. O mesmo acontece em outros países. No entanto, a incorporação desse tema na legislação brasileira e internacional ainda é insuficiente para garantir todos os direitos das pessoas com deficiência intelectual.

Por isso, é de suma importância para as escolas e universidades compreender como funcionam os processos de ensino com alunos com deficiência intelectual, realizar treinamentos para profissionais da educação e desenvolver métodos para lidar com as dificuldades de aprendizagem desses alunos, sempre conscientizando as famílias para obter uma socialização eficaz. A inclusão não é apenas inserir a pessoa com deficiência na rede de ensino médio e superior, mas deve ser completa, acontecer em todo o ambiente físico e humano, deve ser adaptada e implementada na prática.

Entendemos que, como o problema começa no nível familiar e atinge muitos brasileiros, é necessário que haja mais investimentos e apoio direcionados diretamente às famílias das pessoas com deficiência. Além disso, é preciso aumentar o foco das pesquisas sobre jovens com deficiência, possibilitando uma maior estabilidade para essas famílias.

REFERÊNCIAS

ALVES, R. A inclusão do aluno com deficiência intelectual na escola regular: realidade ou utopia? **Revista de Educação**, v. 16, n. 20, p. 55-64, 2011.

ALVES, S. F.; ALVES, S. F. Inclusão escolar de alunos com deficiência: implicações para a prática pedagógica. **Revista de Educação Especial**, v. 26, n. 45, p. 29-42, 2013.

ARANTES, V. A. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

BAPTISTA, C. R. **Inclusão escolar: pontos e contrapontos.** São Paulo: Summus, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm. Acesso em: 20 abr. 2022.

CASTRO, R. B. C. A proteção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência na Constituição Federal de 1988. **Revista de Direito das Pessoas com Deficiência**, v. 1, n. 1, p. 19-40, 2017.

FERRAZ, C. V. et al. **Manual dos direitos da pessoa com deficiência.** São Paulo: Saraiva, 2012.

FERREIRA, F. et al. A educação inclusiva no Brasil: concepções e práticas. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 24, n. 3, p. 427-438, jul./set. 2018.

INEP. **Censo Escolar 2019:** notas estatísticas. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2019/notas_estatisticas_censo_escolar_2019.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010:** características da população e dos domicílios – resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

LOPES, D. D. et al. **Psicologia e a pessoa com deficiência**. Grupo A, 2016. E-book.

LOPES, P. H. P. **Educação inclusiva e a pessoa com deficiência intelectual: reflexões sobre a prática pedagógica**. In: VI Jornada Internacional de Educação: Educação para a diversidade e igualdade, 2021, São Luís. Anais eletrônicos da VI Jornada Internacional de Educação: Educação para a diversidade e igualdade. São Luís: UEMA, 2021. p. 1-14. Disponível em: <http://www.jornadainternacionaldeeducacao.ufma.br/anais2021>. Acesso em: 20 abr. 2022.

LOPES, R. C. A exclusão social da pessoa com deficiência intelectual: reflexões sobre a realidade brasileira. **Revista Conhecimento em Ação**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 79-93, jan./jun. 2021.

MADUREIRA, G. H. **Atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais**. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2015.

MAGALHÃES, C. A. A proteção constitucional das pessoas com deficiência: uma análise crítica do Direito à acessibilidade. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 22, n. 169, p. 51-70, 2020.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2006.

OLIVEIRA, E. S. **Direito das pessoas com deficiências para provas de concursos**. São Paulo: Saraiva, 2019.

OLIVEIRA, R. Inclusão escolar de alunos com deficiência intelectual: um estudo sobre a formação de professores. **Revista Educação em Foco**, Juiz de Fora, v. 25, n. 2, p. 181-198, maio/ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 24 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2022.

SANTOS, B. S. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. São Paulo: Record, 2019.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 2019.

SILVA, S. P.; MADRUGA, D. **Pessoas com deficiências e direitos humanos: ótica da diferença e ações**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

TOMASEVINICIUS FILHO, E. **Os Direitos Civis da Pessoa com Deficiência**. Grupo Almedina (Portugal), 2021.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educacionais Especiais**. Salamanca, 1994. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0009/000984/098427po.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2021.